



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 02/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

A **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu Presidente, vereador **CLAYTON APARECIDOS DOS SANTOS**, empossado sob a matrícula nº 1098, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **HM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.518.702/0001-83, com sede na R. Professor Artur Chagas Junior, 275 – Eloy Chaves – Jundiaí – SP, CEP 13212-200, representada pelo Sr. **ANTÔNIO WAGNER VALÉRIO**, Administrador conforme o Contrato Social, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando assegurar o pleno funcionamento, a eficiência energética, a segurança e a adequada qualidade do ar nos ambientes da Câmara da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE APARELHOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (PRAZO DE 60 MESES)
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara da Estância Turística de Salto.	UN	32	R\$ 1.980,00	R\$ 118.800,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação

1.3.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3 Não haja registro impeditivo em cadastros oficiais de inadimplência eventualmente aplicáveis à contratação, observada a legislação vigente.

2.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

4.2 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) mensais, somando R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais) anuais, totalizando R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) pelo período de 60 (sessenta meses).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento e ateste da execução do objeto pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, contendo a descrição dos serviços prestados, o número do contrato e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

6.3 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente de **TITULARIDADE DA CONTRATADA** previamente informada à CONTRATANTE na própria Nota Fiscal.

6.4 Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, na documentação apresentada ou constatada pendência relacionada à execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se sua contagem após a correção das inconsistências, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5 A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação da regular execução contratual e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando legalmente exigível.

6.6 Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente previstos.

6.7 Verificado o descumprimento parcial das obrigações contratuais ou a execução inadequada de parcela do objeto, a CONTRATANTE poderá promover a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8 A glosa limitar-se-á à parcela efetivamente inadimplida ou executada em desacordo com as condições contratuais, vedada a retenção integral do pagamento quando houver parcela do objeto regularmente executada e apta ao recebimento.

6.9 A aplicação da glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades constatadas, nem impede a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

6.10 Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.



6.11 O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará aceitação definitiva do objeto nem renúncia ao direito de apurar posteriormente vícios, defeitos, incorreções ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados durante a vigência do contrato ou nos prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice entre o mês de referência do orçamento estimado da contratação e o mês correspondente ao implemento de cada período de 12 (doze) meses.

7.4 O reajuste constitui direito patrimonial disponível da contratada e deverá ser requerido formalmente durante a vigência contratual, sob pena de preclusão das parcelas anteriores já adimplidas.

7.5 A concessão do reajuste será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.7 Fica assegurada a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em decorrência de fatos supervenientes à contratação, extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução do contrato.

7.9 A parte interessada deverá protocolar pedido formal acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar:

- I. a ocorrência do evento superveniente;
- II. sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis;
- III. o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- IV. a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;
- V. a memória de cálculo detalhada da recomposição pretendida.

7.10 Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro apto à revisão contratual:

- I. oscilações ordinárias de mercado;
- II. variações normais de preços de insumos;
- III. erros de planejamento, dimensionamento ou gestão empresarial da contratada;



IV. fatos previsíveis ou inerentes aos riscos ordinários da atividade econômica desenvolvida pela contratada.

7.11 O simples aumento de custos operacionais, trabalhistas, tributários, administrativos ou comerciais não ensejará, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro, exigindo-se prova inequívoca da ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.12 Reconhecido o direito à recomposição, a revisão será formalizada mediante termo aditivo, limitada à parcela efetivamente impactada pelo evento que lhe deu causa, vedada a concessão de ganhos extraordinários ou vantagem econômica não prevista originalmente.

7.13 O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ambos os institutos ser aplicados quando presentes seus respectivos pressupostos legais.

7.14 Toda solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será submetida à análise técnica, jurídica e à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



8.1.8.5 demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação jurídico da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12 Notificar a seguradora emissora do seguro-garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

8.1.13 Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, apresentando à fiscalização, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.5.1 A CONTRATANTE poderá consultar diretamente os sistemas oficiais disponíveis para verificação da regularidade da CONTRATADA, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar quando necessária à instrução processual ou à fiscalização do contrato.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar tempestivamente ao Fiscal do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24.1** Manter preposto disponível e acessível à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- 9.24.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.25** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30** Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34 Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, além das demais previstas em lei, neste Contrato e no Termo de Referência:

9.34.1 Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e deste Contrato;

9.34.2 Manter equipe técnica habilitada e devidamente identificada;

9.34.3 Elaborar, manter e atualizar o PMOC;

9.34.4 Cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação vigente;

9.34.5 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal por seus empregados;

9.34.6 Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.34.7 Manter seguros obrigatórios durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A CONTRATANTE deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventual contratação de operador ou suboperador de dados pessoais autorizada pela legislação aplicável.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7 A CONTRATADA deverá exigir de operadores, suboperadores e demais terceiros autorizados, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual na modalidade seguro-garantia, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Considerando que o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), a garantia corresponderá a 10% do valor anual do contrato, equivalente a R\$ 2.376,00.

11.3 O percentual de 10% (dez por cento) foi estabelecido em razão das características e dos riscos inerentes à execução contratual, conforme justificativa constante do processo administrativo, observados os limites e hipóteses previstos nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo multas, indenizações, prejuízos causados à CONTRATANTE e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

11.5 A apólice de seguro-garantia deverá ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, emitida por seguradora devidamente autorizada a funcionar no Brasil, com vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações, mediante os respectivos endossos.

11.6 Havendo prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação ou complementação da garantia, de modo a manter integralmente a cobertura correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.



11.7 Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou outras hipóteses legalmente previstas, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

11.8 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades supervenientes.

11.9 O descumprimento da obrigação de apresentar, manter, renovar ou complementar a garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Ato da Mesa nº 06/2023, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções e procedimentos previstos no Ato da Mesa nº 06/2023:

12.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 12.2.2, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da garantia não apresentada, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para sua apresentação, complementação, renovação ou reposição.

12.2.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.4 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor global do contrato para as infrações descritas nos incisos I, II e IV do item 12.1.

12.2.4.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato para a inexecução total prevista no inciso III do item 12.1.

12.2.4.6 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos dela decorrentes para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Os débitos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos líquidos e certos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de notificação prévia, permanecendo exigíveis as obrigações pendentes, inclusive aquelas relacionadas à apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, cobrança de multas, indenizações e demais consequências decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução.

13.1.1 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto antecipadamente quando comprovadamente inexistirem créditos orçamentários suficientes para suportar sua continuidade, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente e formalmente registrada no processo administrativo, observado o contraditório e assegurado o pagamento das obrigações regularmente executadas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, a extinção ocorrerá, preferencialmente, na data de aniversário do contrato, assegurada à CONTRATADA comunicação formal com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observada a forma de contagem dos prazos prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3 Excepcionalmente, quando demonstrado o interesse público e observados os requisitos do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção poderá ocorrer em data diversa da prevista no item anterior, hipótese em que serão observadas as indenizações legalmente cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara da Estância Turística de Salto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3390 DESPESAS CORRENTES/OUTRAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA 3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – FICHA 10

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Na forma do que dispõem os artigos 13 ao 17 do Ato da Mesa nº 06/2023, artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

17.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

17.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Estância Turística de Salto, 10 de junho de 2026

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Contratante

HM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA
Contratada



CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO WAGNER VALERIO
Data: 09/06/2026 13:23:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO WAGNER VALÉRIO
Administrador



ÊNIO PADOVANI JUNIOR
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 

2 _____



**ANEXO LC-01/TCESP - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - CNPJ nº 48.986.798/0001-19

CONTRATADA: HM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 34.518.702/0001-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando assegurar o pleno funcionamento, a eficiência energética, a segurança e a adequada qualidade do ar nos ambientes da Câmara da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, dele tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, em 10 de junho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ~~957.065.850-04~~

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Clayton Aparecido dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: ~~957.985.958-04~~

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Clayton Aparecido Dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: ~~957.985.958-04~~

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antônio Wagner Valério

Cargo: Administrador

CPF: ~~045.989.048-06~~

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO WAGNER VALERIO
Data: 09/06/2026 13:27:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Aparecido Dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: ~~957.985.958-04~~

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ênio Padovani Junior

Cargo: Coordenador do Departamento de Administração

CPF: ~~456.753.668-00~~

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: Graciano Simões Oikawa

Cargo: Controlador De Interno

CPT: ~~240.054.000-24~~

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO
DO TCE-SP**

Contratante: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CNPJ nº: 48.986.798/0001-19

Contratada: HM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº: 34.518.702/0001-83

Contrato nº: 04/2026

Data da Assinatura: 10/06/2026

Vigência: 60 (sessenta) meses

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, visando assegurar o pleno funcionamento, a eficiência energética, a segurança e a adequada qualidade do ar nos ambientes da Câmara da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Valor (R\$): O valor da contratação é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) mensais, somando R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais) anuais, totalizando R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) pelo período de 60 (sessenta meses).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Salto, 10 de junho 2026



CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente